



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

EDITAL (Dispensa de Licitação)

O Excelentíssimo Senhor Vereador Márcio Rogério Pilger, Presidente da Câmara Vereadores de São Jerônimo, torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO para doação e/ou inutilização de bens patrimoniais avaliados pela Comissão de Inventário e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de São Jerônimo, Setor de Patrimônio Público Municipal, tendo sido considerados inservíveis os seguintes bens relacionados abaixo, que poderão ser inutilizados ou doados a Entidades Públicas ou Entidades Filantrópicas de Utilidade Pública, destinando-se para fins e uso de interesse social previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 17 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Relatório de Avaliação de Bens Patrimoniais.

Nº	Bem patrimonial	Estado de Conservação	Status
5983	Cadeira estofada, em courino marrom, com encosto para os braços e os pés de ferro.	A cadeira, apesar de estar velha e com a parte da base levemente enferrujada.	Bem em condições de utilização posterior.
5986	Mesa para computador, em aglomerado com bege, uma repartição, uma porta e uma gaveta.	A mesa esta com o compensado/aglomerado prejudicado por infiltração de água, estrutura completamente prejudicada sendo impossível utilizá-la por estar cedendo.	Bem inservível, sem condições de uso, manutenção ou alienação posterior.
6008	Sofá dois lugares, em courino, com areia, com detalhe frontal em madeira.	O sofá está velho e sujo, mas em condições de uso, se por ventura for lavado ou colocarem uma capa ainda poderá ser bem utilizado.	Bem em condições de utilização posterior.
6023	Sofá três lugares e, courino cor areia, com detalhe frontal em madeira.	O sofá está velho e sujo, mas em condições de uso, se por ventura for lavado ou colocarem uma capa ainda poderá ser bem utilizado.	Bem em condições de utilização posterior.
6050	Cadeira estofada, em tecido cinza, base em ferro na cor preta.	Cadeira com estrutura abalada, cadeira quase se partindo ao meio e o material é muito frágil para tentar fixar ou soldar a base.	Bem inservível, sem condições de uso, manutenção ou alienação posterior.
6091	Cadeira estofada, em tecido cor verde, giratória, com encosto para braços, base em ferro e plástico na cor preta.	Cadeira estrutura abalada, com rachaduras bem entre o centro e a base da cadeira, que está partida ao meio, sendo impossível efetuar reparo.	Bem inservível, sem condições de uso, manutenção ou alienação posterior.
6104	Fogão Atlas Atenas, branco.	Fogão com vazamento crítico de gás, possibilidade de acarretar em um acidente, portanto devendo ser inutilizado, pois pode causar risco.	Bem inservível, sem condições de uso, manutenção ou alienação posterior.
6108	Mesa de escritório, em madeira, cor bege, com 3 gavetas (falta uma), com tampa de vidro.	Mesa com base toda gasta, totalmente comprometida, não há possibilidade de manutenção.	Bem inservível, sem condições de uso, manutenção ou alienação posterior.
S/Nº	Longarina 3 lugares, pés em ferro cor preta (sem número de patrimônio).	Estofamento prejudicado (aberto e rasgado) se for refeito p estofamento ou se for colocada uma capa ainda tem condições de uso, sendo que a sua estrutura esta boa.	Bem em condições de utilização posterior.

PUBLIQUE-SE.

São Jerônimo, 08 de março de 2012.



Márcio Rogério Pilger

Presidente da Câmara de Vereadores



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

Despacho

Vistos.

Ratifico, por revestido das formalidades legais, na forma do disposto da Lei das Licitações, a Dispensa de Licitação para doação e/ou inutilização de bens patrimoniais avaliados pela Comissão de Inventário e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de São Jerônimo, Setor de Patrimônio Público Municipal, tendo sido considerados inservíveis os seguintes bens relacionados abaixo, que poderão ser inutilizados ou doados a Entidades Públicas ou Entidades Filantrópicas de Utilidade Pública, destinando-se para fins e uso de interesse social previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 17 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Espeça-se edital para publicação na imprensa, e produção dos demais atos legais.

Publica-se.

Em 08 de março de 2012.



Márcio Rogério Pilger

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

Of. CL.nº 03/2012

São Jerônimo, 07 de março de 2012.

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que vimos à presença de Vossa Excelência, informar que na Reunião da Comissão de Licitação realizada no dia 07.03.2012, às 08:00 horas, no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, a Comissão de Licitação entendeu que a dispensa de licitação da Resolução 01/2012 que autoriza o Poder Legislativo Municipal a proceder a doação de bens patrimoniais para entidade pública ou entidade filantrópica de utilidade pública, é possível com embasamento na alínea "a" do inciso II do artigo 17 da Lei 8666/93. Segue em anexo cópia da ata da reunião.

Em respeito às disposições da Lei das Licitações, encaminhamos o processo à consideração dessa Presidência, para adjudicação ou não.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

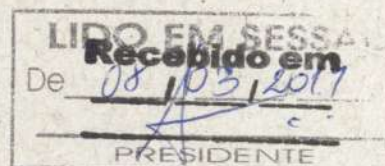
Danieli C. Garcia Conceição
Presidente da Comissão de Licitação

Magda R. de Campos Garcia
Vice-Presidente da

Taís de Campos Bittencourt
1º Secretária

Luís Paulo Araújo Machado
2º Secretário

Exmo. Sr.
Márcio Rogério Pilger
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São Jerônimo – RS.





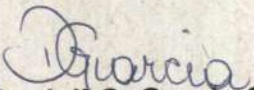
Rio Grande do Sul

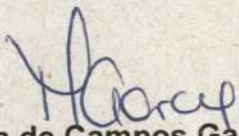
Câmara Municipal de Vereadores
São Jerônimo

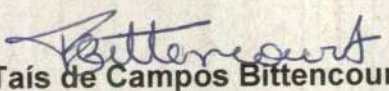
ATA N.º 03/2012


Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze, às 08:00 horas, no prédio do Poder Legislativo, reuniu-se a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, sob a Presidência da Sr^a Danieli C. Garcia Conceição e com a presença dos seguintes: Magda R. Campos Garcia (Vice-Presidente), Taís de Campos Bittencourt (1^a Secretária) e Luís Paulo Araújo Machado (2^a Secretário). Para tratar dos seguinte assunto: 1 - Análise da Resolução 01/2012 que autoriza o Poder Legislativo Municipal a proceder a doação de bens patrimoniais para entidade pública ou entidade filantrópica de utilidade pública, acompanhada da avaliação dos bens patrimoniais pela comissão de inventário e avaliação de bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de São Jerônimo, do Setor de Patrimônio Público Municipal, destinando a doação dos bens móveis exclusivamente para fins e uso de interesse social, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio econômica a presente resolução encontra embasamento jurídico legal na alínea "a" do inciso II do artigo 17 da Lei 8666/93. A comissão decidiu nos termos apresentados pela dispensa de licitação já que a doação se destina exclusivamente para fins e uso de interesse social. Desta forma, decidiu a comissão de encaminhar a consideração do Vereador Presidente da Câmara de Vereadores a presente decisão de dispensas de licitação para os procedimentos legais. Nada mais havendo a tratar, determinou a Sr^a. Presidente que fosse encerrada a presente reunião e digitada a presente Ata.

São Jerônimo, 07 de março de 2012.


Danieli C. Garcia Conceição
Presidente


Magda de Campos Garcia
Vice-Presidente


Taís de Campos Bittencourt
1^a Secretária


Luís Paulo Araújo Machado
2^a Secretário



Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo *Rio Grande do Sul*

RESOLUÇÃO Nº 01/2012

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS PARA ENTIDADE PÚBLICA OU ENTIDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO ROGÉRIO PILGER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Autoriza o Poder Legislativo Municipal a proceder à doação de bens patrimoniais considerados inservíveis que ainda apresentarem condições relativas de uso.

Parágrafo 1º. A doação dos bens em condições de uso somente poderá ter como destino entidade pública ou entidade filantrópica de utilidade pública que comprove sua condição através de cópia do estatuto, do CNPJ e da Declaração de Utilidade Pública, se houver;

Parágrafo 2º. A doação será permitida somente para os fins e uso de interesse social, sem fins lucrativos pela entidade donatária;

Parágrafo 3º. Os bens patrimoniais considerados inservíveis cuja depreciação total for constatada pela Comissão de Inventário e Reavaliação de Bens Móveis deverão ser inutilizados.

Art. 2º. A doação dos bens patrimoniais ou sua inutilização somente ocorrerá após avaliação e emissão de parecer pela Comissão de Inventário e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de São Jerônimo, Setor de Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 08 de fevereiro de 2012.



Márcio Rogério Pilger
Presidente da Câmara de Vereadores



Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de
São Jerônimo, R.S.

Parecer Jurídico nº 18/2012.
Resolução 01/2012.

Vem à análise desta Assessoria Jurídica, a pedido da Presidência da Mesa Diretora, a Resolução nº 01/2012 da Câmara de Vereadores de São Jerônimo, RS, visando à doação e /ou inutilização de bens patrimoniais devidamente avaliados pela Comissão de Inventário e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de São Jerônimo, Setor de Patrimônio Público Municipal, tendo sido considerados inservíveis pela Casa, dentre os quais alguns serão doados e outros inutilizados.

É o breve relatório.

Nos termos apresentados e considerando ter havido prévia avaliação dos bens patrimoniais pela Comissão de Inventário e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de São Jerônimo, do Setor de Patrimônio Público Municipal, bem como destinando-se a doação dos bens móveis exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, a presente resolução encontra embasamento jurídico legal na alínea a, do inciso II do artigo 17 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

...

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

Assim, é admissível a doação proposta, podendo haver a dispensa de licitação, já que a doação se destina, exclusivamente, para fins e uso de interesse social, tendo sido avaliada sua oportunidade e conveniência sócio-econômica pela Comissão de Inventário e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis, cujo parecer deverá acompanhar a presente Resolução.

Rua: Osvaldo Aranha, 175 – Fone (Fax): (51) 36511811/36511195
E-mail: robertaschuster@yahoo.com
CEP 96700-000 – São Jerônimo – RS.



Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

TENDO EM VISTA TRATAR-SE A PRESENTE RESOLUÇÃO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS À ENTIDADE PÚBLICA OU ENTIDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA, DESTINADO-SE PARA FINS E USO DE INTERESSE SOCIAL PREVISTO NA ALÍNEA "A", DO INCISO II, DO ARTIGO 17 DA LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, ASSIM COMO A CONVENIÊNCIA AO INTERESSE PÚBLICO, NADA HÁ QUE OBSTE A DOAÇÃO PREVISTA NA RESOLUÇÃO Nº 01/2012.

São Jerônimo, 06 de fevereiro de 2012.

Roberta Schuster

Procuradora Jurídica
OAB/RS 71.319



Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo *Rio Grande do Sul*

RESOLUÇÃO Nº 01/2012

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS PARA ENTIDADE PÚBLICA OU ENTIDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO ROGÉRIO PILGER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Autoriza o Poder Legislativo Municipal a proceder à doação de bens patrimoniais considerados inservíveis que ainda apresentarem condições relativas de uso.

Parágrafo 1º. A doação dos bens em condições de uso somente poderá ter como destino entidade pública ou entidade filantrópica de utilidade pública que comprove sua condição através de cópia do estatuto, do CNPJ e da Declaração de Utilidade Pública, se houver;

Parágrafo 2º. A doação será permitida somente para os fins e uso de interesse social, sem fins lucrativos pela entidade donatária;

Parágrafo 3º. Os bens patrimoniais considerados inservíveis cuja depreciação total for constatada pela Comissão de Inventário e Reavaliação de Bens Móveis deverão ser inutilizados.

Art. 2º. A doação dos bens patrimoniais ou sua inutilização somente ocorrerá após avaliação e emissão de parecer pela Comissão de Inventário e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de São Jerônimo, Setor de Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 08 de fevereiro de 2012.


Márcio Rogério Pilger
Presidente da Câmara de Vereadores